



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 911/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, designado pela sigla CME, é um órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, passando a ser disciplinado pela presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão com atribuições mobilizadora, consultiva, fiscalizadora, propositiva e deliberativa, sobre a formulação e o planejamento e aplicação das políticas educacionais do Município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão democrática da educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim representados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - 01 (um) representante do magistério Público Municipal;

III - 01 (um) representante dos Diretores da rede municipal;

IV - 01 (um) representante dos Diretores da rede de estadual;

V - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

VI - 01 (um) representante titular do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante da Associação de Pais, Professores e Funcionários das Escolas Municipais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII - 01 (um) representante Associação de Pais, Professores e Funcionários das Escolas Estaduais.

Art. 4º - Para cada membro previsto no artigo anterior deverá ser indicado também um suplente.

Art. 5º - O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos, licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º - Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – O representante da Secretaria de educação será indicado diretamente pelo Secretário Municipal de Educação;

II – Os representantes dos Profissionais do Magistério serão indicados pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III – O representante dos Diretores, do Conselho Escolar e do Conselho Tutelar deverá ser indicado após reunião dos interessados;

IV – A Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

Art. 7º - Os representantes suplentes deverão ser indicados dentre representantes da mesma categoria.

Art. 8º - Indicados os respectivos representantes, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos Conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º - São impedidos de integrar o Conselho:

I – O Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho de educação será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11º - O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 12º - O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função o representante indicado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13º - O Conselho se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14º - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Elaborar, aprovar e alterar seu regimento;

II - Eleger, dentre seus membros, o Presidente;

III - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;

IV - Emitir parecer sobre a criação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;

V - Participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar no Município, representando a posição da comunidade;

VI - Propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção idade-série, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

VII - Propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

VIII - Responder questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmaras Municipais e outros, nos termos da Lei que rege este conselho.

IX - Participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

X - Acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei de Orçamento Anual - LOA do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

XI - Acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XIII - Responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade;

XIV - Estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XV - Estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais;

XVI - Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades.

Art. 17º - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 18º - O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho, em um prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º - O Município deverá proceder à composição do novo Conselho de Educação, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto ou Portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Art. 20º - O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 21º - Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22º - Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - A atuação dos membros do Conselho de Educação:

I – Não é remunerada;

II - É considerada como atividade de relevante interesse social;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1196 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

- a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
- b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) O afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24º - O Conselho Municipal de educação atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25º - Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

- I** – Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II** – Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III** – Ata das reuniões;
- IV** – Relatórios e pareceres;
- V** – Outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 781/2016.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”

Farol, 31 de março de 2021.

OCLECIO DE FREITAS MENESES

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)